

Secção	Divisão	Grupo	Classe	Subclasse	Designação
T	95	951	9511 9512	95110 95120	Reparação de computadores e de bens de uso pessoal e doméstico.
					Reparação de computadores e de equipamento de comunicação.
			9521 9522	95210 95220	Reparação de computadores e de equipamento periférico.
					Reparação de equipamento de comunicação.
		952	9521 9522	95210 95220	Reparação de bens de uso pessoal e doméstico.
					Reparação de televisores e de outros bens de consumo similares.
			9523 9524	95230 95240	Reparação de electrodomésticos e de outros equipamentos de uso doméstico e para jardim.
					Reparação de calçado e de artigos de couro.
			9525 9529	95250 95290	Reparação de mobiliário e similares, de uso doméstico.
					Reparação de relógios e de artigos de joalharia.
	96	960	9601 9602	96010 96021 96022	Reparação de outros bens de uso pessoal e doméstico.
					Outras actividades de serviços pessoais.
					Lavagem e limpeza a seco de têxteis e peles.
					Actividades de salões de cabeleireiro e institutos de beleza.
			9603 9604 9609	96030 96040 96091 96092 96093	Salões de cabeleireiro.
					Institutos de beleza.
					Actividades funerárias e conexas.
					Actividades de bem-estar físico.
					Outras actividades de serviços pessoais, n. e.
					Actividades de tatuagem e similares.
					Actividades dos serviços para animais de companhia.
					Outras actividades de serviços pessoais diversas, n. e.
					Actividades das famílias empregadoras de pessoal doméstico e actividades de produção das famílias para uso próprio.
U	97 98	970	9700	97000	Actividades das famílias empregadoras de pessoal doméstico.
					Actividades de produção de bens e serviços pelas famílias para uso próprio.
		981 982	9810 9820	98100 98200	Actividades de produção de bens pelas famílias para uso próprio.
					Actividades de produção de serviços pelas famílias para uso próprio.
U	99	990	9900	99000	Actividades dos organismos internacionais e outras instituições extraterritoriais.
					Actividades dos organismos internacionais e outras instituições extraterritoriais.

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Portaria n.º 1456/2007

de 14 de Novembro

A Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária (ANSR) veio suceder à Direcção-Geral de Viação (DGV) em matérias referentes às políticas de prevenção e segurança rodoviárias e de processamento de contra-ordenações, conforme estabelecido no Decreto-Lei n.º 77/2007, de 29 de Março.

Entre as atribuições que a ANSR prossegue no domínio da prevenção rodoviária, destacam-se a definição das políticas no domínio do trânsito e da segurança rodoviária, a elaboração das estratégias e planos de âmbito nacional, a promoção e o apoio a iniciativas cívicas e a concretização de parcerias com entidades públicas e privadas, designadamente da rede escolar, que fomentem uma cultura de segurança rodoviária e de boas práticas de condução.

Nos termos do n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 77/2007, de 29 de Março, o regulamento aí referido é aprovado por portaria do membro do Governo responsável pela área da administração interna.

Assim:

Nos termos do n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 77/2007, de 29 de Março, manda o Governo, pelo Ministro da Administração Interna, o seguinte:

Artigo 1.º

Objecto

A presente portaria regulamenta a forma como são atribuídas as contribuições financeiras a entidades públicas e privadas sem fins lucrativos pela Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária (ANSR), destinadas à promoção e apoio de iniciativas que fomentem uma cultura de segurança rodoviária e as boas práticas de condução.

Artigo 2.º

Formas de atribuição

1 — As acções a desenvolver pela ANSR, para a prossecução das políticas públicas na área da prevenção e segurança rodoviária, em parceria com outras entidades públicas, obrigam à realização de protocolo entre as partes.

2 — As acções a desenvolver por entidades privadas que tenham como objectivo o cumprimento de planos ou programas de actividades e outros instrumentos de política

da responsabilidade da ANSR, e que sejam realizados, em parceria, com entidades privadas sem fins lucrativos, carecem de protocolo entre as partes.

3 — Dos protocolos a que se referem os números anteriores constam obrigatoriamente os objectivos, os meios financeiros a envolver e o período de vigência e carecem de homologação do membro do Governo responsável pela área da segurança rodoviária.

4 — Os projectos e acções integradas em planos de actividades ou da iniciativa de instituições privadas sem fins lucrativos, podem ser apoiados pela ANSR, no âmbito de concurso anual, cuja abertura será determinada por despacho do membro do Governo responsável pela área da segurança rodoviária.

5 — No despacho a que se refere o número anterior é designado o júri, constituído por cinco personalidades de reconhecida capacidade e credibilidade e é aprovado o respectivo regulamento.

6 — Os apoios atribuídos ao abrigo do n.º 4 revestem a forma comparticipação financeira.

Artigo 3.º

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Pelo Ministro da Administração Interna, *Ascenso Luís Seixas Simões*, Secretário de Estado da Protecção Civil, em 8 de Novembro de 2007.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Portaria n.º 1457/2007

de 14 de Novembro

Com fundamento no disposto no artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro, e ouvido o Conselho Cinegético Municipal de Castelo Branco:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é criada a zona de caça municipal de Tinalhas (processo n.º 4770-DGRF), pelo período de seis anos, e transferida a sua gestão para a Associação Desportiva de Caça e Pesca Tinalhense, com o número de identificação fiscal 503479937 e sede na Rua Nova, 40, 6000-740 Tinalhas.

2.º Passam a integrar esta zona de caça os terrenos cinegéticos cujos limites constam da planta anexa à presente portaria, que dela faz parte integrante, sitos na freguesia de Tinalhas, município de Castelo Branco, com a área de 632 ha.

3.º De acordo com o estabelecido no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro, os critérios de proporcionalidade de acesso dos caçadores a esta zona de caça compreendem as seguintes percentagens:

a) 50 % relativamente aos caçadores referidos na alínea a) do citado artigo 15.º;

b) 10 % relativamente aos caçadores referidos na alínea b) do citado artigo 15.º;

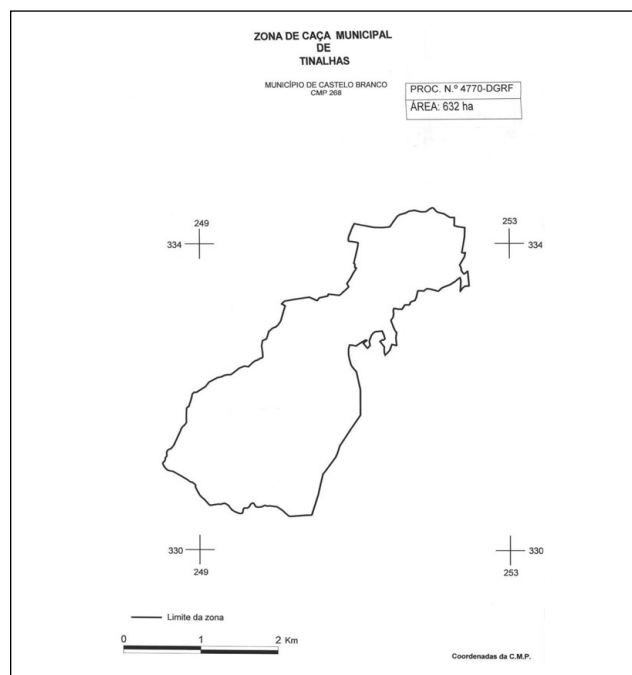
c) 30% relativamente aos caçadores referidos na alínea c) do citado artigo 15.º;

d) 10 % aos demais caçadores, conforme é referido na alínea d) do citado artigo 15.º

4.º As restantes condições de transferência de gestão encontram-se definidas no plano de gestão.

5.º A zona de caça criada pela presente portaria produz efeitos relativamente a terceiros com a instalação da respectiva sinalização.

O Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Jaime de Jesus Lopes Silva*, em 6 de Novembro de 2007.



Portaria n.º 1458/2007

de 14 de Novembro

Pela Portaria n.º 1367/2001, de 6 de Dezembro, alterada pela Portaria n.º 1033-GQ/2004, de 10 de Agosto, foi concessionada ao Clube de Caça e Pesca do Guelhim a zona de caça associativa da Palmeira (processo n.º 2675-DGRF), situada no município de Alcoutim.

A concessionária requereu agora a anexação à referida zona de caça de alguns prédios rústicos.

Assim:

Com fundamento no disposto no artigo 11.º e na alínea a) do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro, e ouvido o Conselho Cinegético Municipal:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º São anexados à presente zona de caça vários prédios rústicos sitos na freguesia e município de Alcoutim com a área de 164 ha, ficando a mesma com a área total de 1865 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.